



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

PASTA

LEI Nº 5.776, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015

Institui as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF no âmbito do Município de Venâncio Aires, e dá outras providências.

AIRTON LUIZ ARTUS, PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no inc. IV do art. 49 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF no âmbito do Município de Venâncio Aires, em consonância com os objetivos dos programas de governo “Mais Educação Mais Cidadania” e “Mais Recursos Mais Serviços” e o Programa Estadual de Educação Fiscal – PEF/RS.

Art. 2º São diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF, no âmbito municipal:

- I – Promover e institucionalizar a Educação Fiscal para o pleno exercício da cidadania;
- II – Sensibilizar e informar aos cidadãos do município quanto à função socioeconômica dos tributos;
- III – Levar conhecimento aos cidadãos sobre administração pública, alocação e controle dos gastos públicos;
- IV – Incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;
- V – Criar condições para uma relação harmoniosa entre municípios e cidadão;
- VI – Promover ações integradas de combate à sonegação fiscal.

Art. 3º As ações de Educação Fiscal no Município serão desenvolvidas pelas secretarias municipais, sob coordenação da Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Educação, em ações integradas entre os servidores públicos municipais e os corpos docentes e discentes das redes públicas municipal, estadual e particular de ensino, bem como junto à população em geral do município.

Art. 4º As ações de Educação Fiscal no âmbito do Município de Venâncio Aires serão regulamentadas por Decreto que definirá o Grupo Municipal de Educação Fiscal, os indicadores, metas e as ações que poderão ser implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica em parceria com:

- I – A União e o Estado;
- II – Organizações Públicas;
- III – Órgãos da administração pública estadual;
- IV – Órgãos da administração pública municipal;
- V – Entidades e instituições privadas.

Art. 5º Fica criado o Grupo Municipal de Educação Fiscal, que deverá ser constituído por representantes das secretarias municipais.

§ 1º A coordenação do Grupo de Educação Fiscal ficará sob responsabilidade da Secretaria da Fazenda.

§ 2º Os integrantes do Grupo Municipal de Educação Fiscal serão definidos por Decreto Municipal e nomeados por Portaria.

Art. 6º Compete ao Grupo Municipal de Educação Fiscal:



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

- I – Definir até 30 de dezembro de cada ano, por Decreto, as ações específicas de Educação Fiscal a serem executadas no exercício seguinte, as metas e indicadores para medição dos resultados;
- II – Desenvolver, acompanhar e avaliar semestralmente as ações de Educação Fiscal no Município;
- III – Buscar fontes de financiamento para implementar e executar as ações de Educação Fiscal no Município;
- IV – Buscar apoio de outras organizações visando à implementação das ações de Educação Fiscal no Município;
- V – Propor medidas que garantam a continuidade das ações de Educação Fiscal no Município;
- VI – Fornecer dados relativos às ações de Educação Fiscal no Município, por meio de relatórios ao gestor municipal;
- VII – Documentar, organizar e manter a memória das ações desenvolvidas em Educação Fiscal no Município;
- VIII – Implementar as ações decorrentes de decisões do Grupo Municipal de Educação Fiscal;
- IX – Manter constante monitoramento e avaliação das ações de Educação Fiscal no Município;
- X – Desenvolver ações de integração municipal;
- XI – Estimular, com a participação da Secretaria da Educação, a implantação das ações de Educação Fiscal no Município, no âmbito de todas as escolas, subsidiando tecnicamente e divulgando experiências bem sucedidas;
- XII – Elaborar e reproduzir material de divulgação local;
- XIII – Prestar informações solicitadas pelas instituições envolvidas;
- XIV – Publicar até dia 10 de março de cada ano, relatório informativo sobre o andamento das ações de Educação Fiscal no Município, detalhando os resultados alcançados no ano anterior, em termos de metas atingidas e recursos aplicados;
- XV – Montar e alimentar a rede de capacitadores, disseminadores e professores envolvidos na Educação Fiscal do Município.

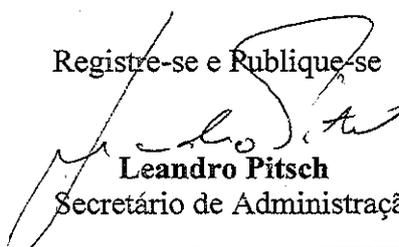
Art. 7º Os recursos necessários à implementação das ações de educação fiscal correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Programa de Governo 0114 - Mais Recursos Mais Serviços, vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 8º Revogam-se as Leis nº 4.460, de 04 de agosto de 2009; nº 4.748, de 17 de agosto de 2010 e nº 4.996, de 27 de setembro de 2011.

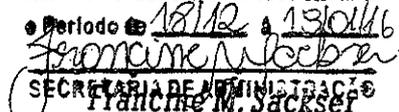
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, em 18 de dezembro de 2015.

Registre-se e Publique-se


Leandro Pitsch
Secretário de Administração


AIRTON LUIZ ARTUS
Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos Durante
o Período de 18/12 a 13/01/16

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Francine M. Jackser
Chefe de Turma
Matr. 7162/0